

Desafios da implementação do Sistema de Logística Reversa de Embalagens de Plástico



Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Qualidade Ambiental
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

Responsabilidade Consumidor

- consumo consciente
- priorizar a não geração, redução, reutilização antes de descartar o produto
- separar os resíduos na fonte
- descartar os resíduos objeto de sistemas de logística reversa de forma adequada
- optar por produtos com menor dano ambiental

Responsabilidade Empresarial

I - investimento no desenvolvimento, na fabricação e na colocação no mercado de produtos:

- aptos a reutilização, à reciclagem
- gerem a menor quantidade de resíduos;

II - divulgação de informações relativas às formas de evitar, reciclar e eliminar;

III - recolhimento dos produtos e dos resíduos;

IV - compromisso de, quando firmados acordos ou termos de compromisso com o Município, participar das ações previstas no plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos, no caso de produtos ainda não inclusos **no sistema de logística reversa.**

Responsabilidade Empresarial

Ainda pela lei 12.305/10 a responsabilidade que abrange (artigo 32)

§ 1o Cabe aos respectivos responsáveis assegurar que as embalagens sejam:

- I - restritas em volume e peso às dimensões requeridas à **proteção do conteúdo** e à comercialização do produto;
- II - projetadas de forma a serem reutilizadas de maneira tecnicamente viável e compatível com as exigências aplicáveis ao produto que contêm;
- III - **recicladas, se a reutilização não for possível.**

Responsabilidade do governo

- Regulamentar
 - Regras operacionais, metas, prazos
- Aplicar
 - Separação dos resíduos gerados no órgão
 - Coleta seletiva cidadã por cooperativas pelos órgãos públicos
 - Compras públicas sustentáveis
 - Inclusão de procedimentos de recebimento dos resíduos sujeitos a logística reversa nos contratos de compras
- Monitorar
- Fiscalizar

Responsabilidade do Governo

Regulamentar o sistema de logística reversa por meio de acordos setoriais, termos de compromisso ou decreto

- definir metas
- definir responsabilidades
- discutir formas de operação
- articular com outras esferas de governo para garantir ou facilitar a implementação dos sistemas de logística reversa
- monitorar e fiscalizar o cumprimento do regulamento
- Estabelecer limites de substâncias químicas e perigosas nos produtos
- Aplicar critérios ambientais nas compras públicas

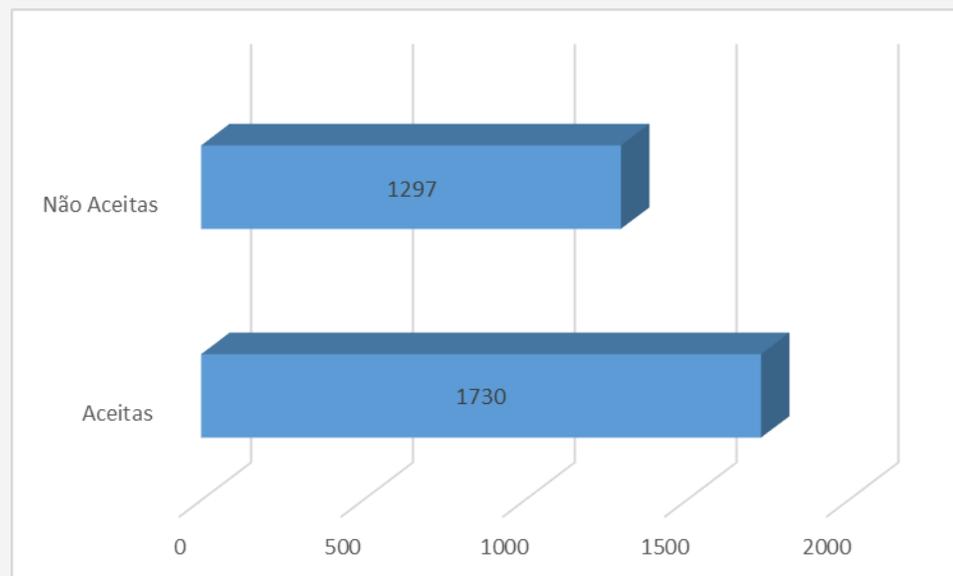
MINUTA DECRETO

Institui o sistema de logística reversa de embalagens de plástico.

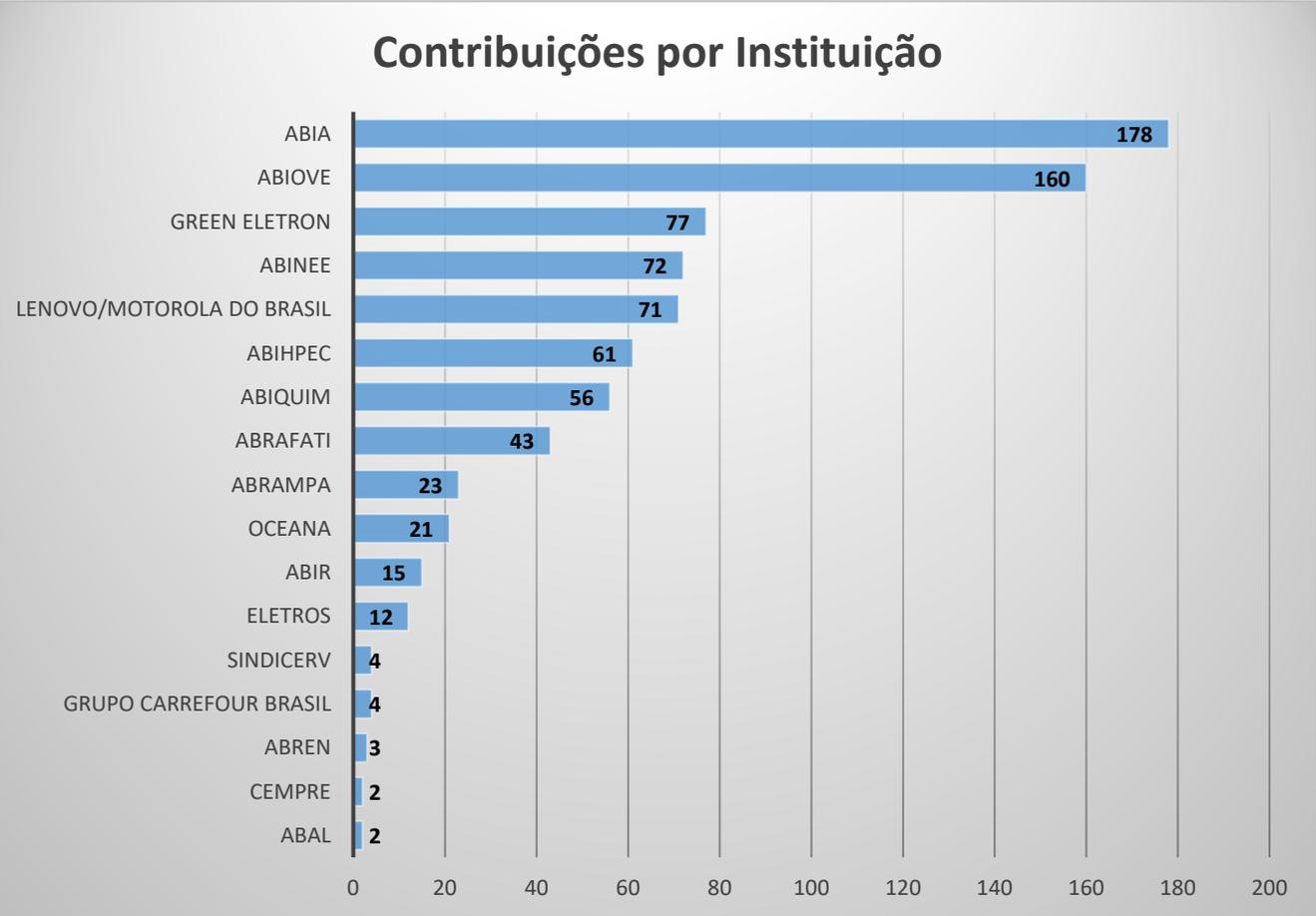
*Regulamenta o art. 32 e o § 1º do **caput** do art. 33 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010.*

Consulta Pública

Nº total de contribuições:
3.475

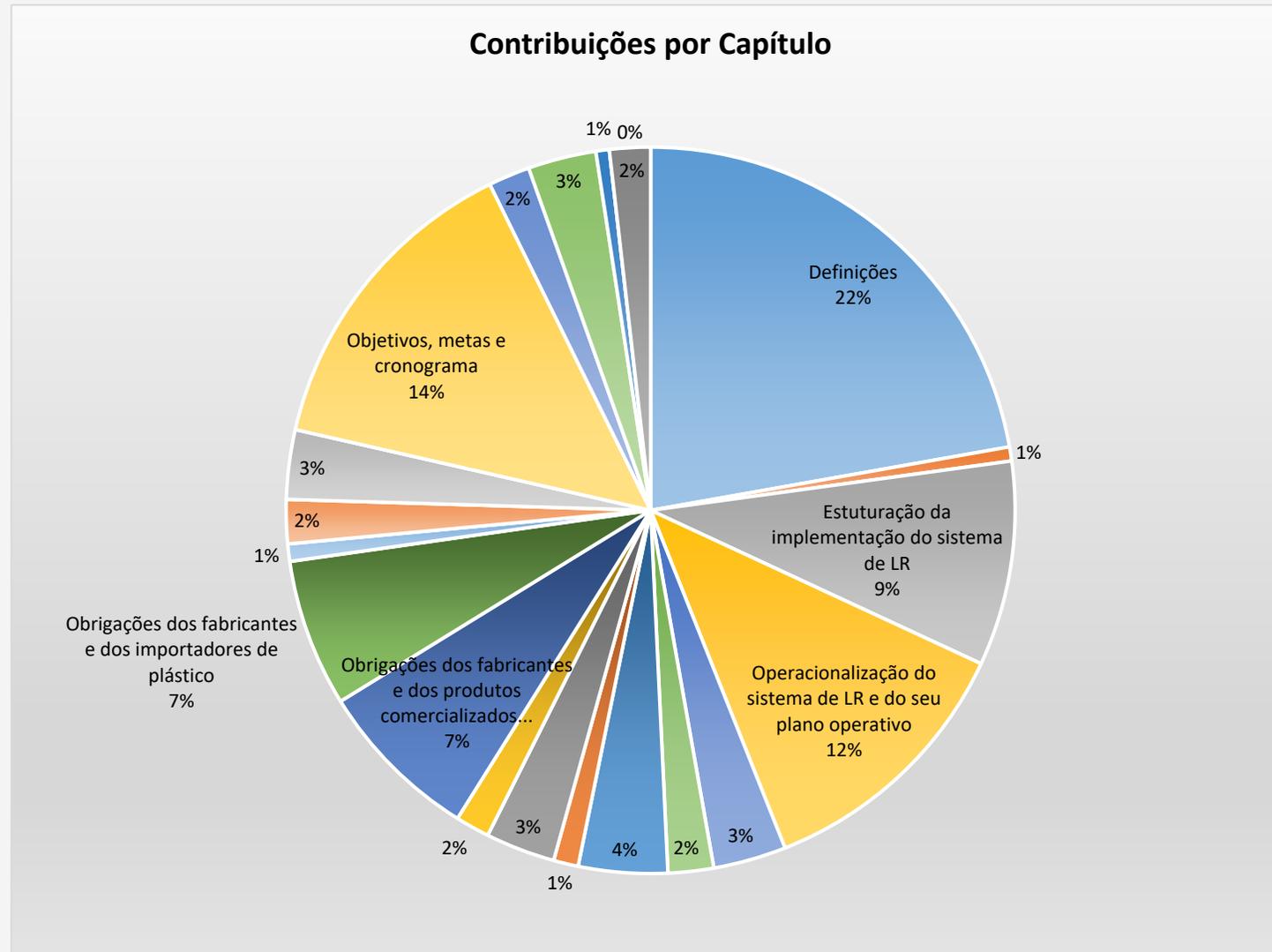


Consulta Pública (Contribuição por instituição)



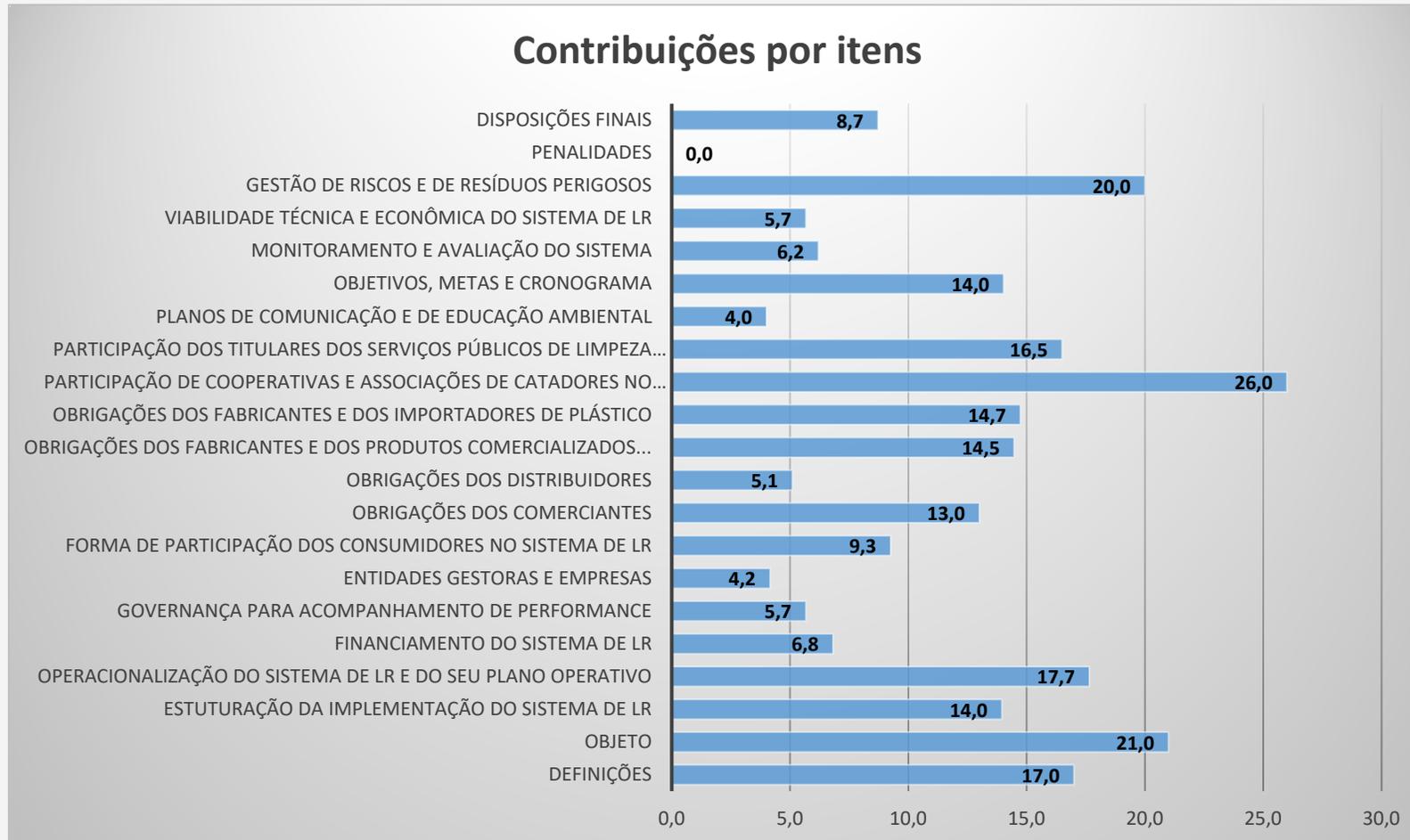
Nº total de contribuições: **3.475**

Consulta Pública (Contribuições Por Capítulo)



Nº total de contribuições: **3.475**

Consulta Pública (Contribuições por itens)



Nº total de contribuições: **3.475**

Consulta Pública (Contribuições Por Capítulo)

Itens com maior número de contribuições:

- 53 contribuições - art. 3º, caput. (definições)
 - 30 contribuições - art.3º, inciso XVII. (GAP)
 - 29 contribuições - art.3º, inciso IV. (consumidor)
- 29 contribuições - art.3º, inciso XX.(importador de plásticos)
- 28 contribuições - art.3º, inciso XXVII.(ponto de beneficiamento0)

CAPÍTULO III – DA ESTUTURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA

Itens com maior número de contribuições:

- 37 contribuições - art. 5º, § 1º, inciso VII. (estruturação do sistema)
 - 32 contribuições - art. 5º, § 4º.(destinação final)
 - 31 contribuições - art. 5º, § 2º, inciso I. (2º fase)
 - 28 contribuições - art. 5º, § 2º, inciso II. (2º fase)
- 25 contribuições - art. 5º, § 1º. (estruturação do sistema)

Estrutura documental

- CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES
- CAPÍTULO II - DO OBJETO
- CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV - DA ESTRUTURAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
- CAPÍTULO V - DA OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
- CAPÍTULO VI - DO FINANCIAMENTO DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
- CAPÍTULO VII - DA GOVERNANÇA PARA ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS ENTIDADES GESTORAS E EMPRESAS
- CAPÍTULO IX - DA FORMA DE PARTICIPAÇÃO DOS CONSUMIDORES NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
- CAPÍTULO X - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMERCIANTES
- CAPÍTULO XI - DAS OBRIGAÇÕES DOS DISTRIBUIDORES
- CAPÍTULO XII - DAS OBRIGAÇÕES DOS IMPORTADORES E DOS FABRICANTES DE PRODUTOS COMERCIALIZADOS EM EMBALAGENS DE PLÁSTICO
- CAPÍTULO XIII - DAS OBRIGAÇÕES DOS FABRICANTES E DOS IMPORTADORES DE PLÁSTICO
- CAPÍTULO XIV - DA PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS E ASSOCIAÇÕES DE CATADORES NO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
- CAPÍTULO XVI - DOS PLANOS DE COMUNICAÇÃO E DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL
- CAPÍTULO XVII - DOS OBJETIVOS, METAS E CRONOGRAMA
- CAPÍTULO XVIII - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO SISTEMA
- CAPÍTULO XIX - DA VIABILIDADE TÉCNICA E ECONÔMICA DO SISTEMA DE LOGÍSTICA REVERSA
- CAPÍTULO XX - DAS PENALIDADES
- CAPÍTULO XXI - DISPOSIÇÕES FINAIS

Sobre o Decreto

CAPÍTULO II – DO OBJETO

O objeto deste Decreto é a definição de critérios, a estruturação da implementação e a operacionalização de sistema de logística reversa de embalagens de plástico colocadas no mercado interno, mediante retorno das embalagens após o uso pelo consumidor, de forma independente do serviço público de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos.

Sobre o Decreto

Avanços:

- ✓ Regulamentação específica para o sistema de Logística Reversa de Embalagens de Plástico;
- ✓ Na dimensão da Economia Circular;
- ✓ Inclusão socioprodutiva de Catadores na cadeia da reciclagem;



Sobre o Decreto

Fortalecimento da reciclagem:

- Metas de reciclagem progressivas;
- Conteúdo de material reciclado incorporado nas embalagens novas;
- Percentual de retornáveis;
- Inclusão socioprodutiva de Catadores na cadeia da reciclagem;
- Simplificação de metas e procedimentos



Inovações - Definições

- Consumidor: pessoa natural ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou embalagens como destinatário final. Equipara-se a consumidor a coletividade de pessoas, ainda que indetermináveis, que haja intervindo nas relações de consumo.
- Equiparável: produto reciclável de plástico que pode ser igualado às embalagens de plástico contidas na fração seca dos resíduos sólidos urbanos.
- Plástico biodegradável: que pode ser decomposto por microrganismos em água, dióxido de carbono e outras moléculas encontradas na natureza. Proveniente de fontes fósseis e/ou biológicas.

Inovações - Definições

- Plástico de origem biológica: plásticos parcialmente ou totalmente produzidos a partir de matérias-primas biológicas.
- Plástico oxi-degradável: são compostos por polímeros incorporados com aditivos que conferem a característica de degradabilidade e fragmentação.
- Plástico compostável: tipo de plástico biodegradável que se decompõe em condições específicas.

Inovações – Organização e Funcionamento

- Exclusão do GAP (capítulo VI e correlações)
- Simplificação de procedimentos operacionais como por exemplo exclusão de Pontos de Consolidação (art 3º XVIII e artigo 6)
- Exclusão de obrigatoriedade de manual operacional de plano operativo (artigo 5 VI)

Inovações

- Necessidade de incluir informações sobre a reciclabilidade das embalagens produzidas
 - Art. 52. A avaliação e o monitoramento do sistema de logística reversa serão realizados por meio da apresentação de dados, informações, relatórios, estudos ou outros instrumentos equivalentes, a serem entregues ao MMA, sendo-lhes assegurado, na forma da lei, os regimes de confidencialidade e de sigilo comercial, industrial e financeiro, sem prejuízo de outras proteções legais, com o seguinte conteúdo mínimo:
- Capítulo sobre Governança
 - Art. 16. As entidades representativas de importadores, fabricantes, distribuidores e comerciantes de precursores ou embalagens de plástico ou de produtos comercializados em embalagens de plástico, instituirão as entidades gestoras e elaborarão o seu respectivo instrumento de governança, até o final da Fase 1 deste Decreto.

Inovações - Obrigações

- Obrigações do Comércio
 - Art. 26. São obrigações dos comerciantes de precursores ou embalagens de plástico ou de produtos comercializados em embalagens de plástico no âmbito do sistema de logística reversa:
 - VI -encaminhar as embalagens plásticas geradas nos seus estabelecimentos para cooperativas associações e outras formas de organização popular de catadoras e catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis;

Metas de reciclagem progressivas

Índice de reciclagem (região/ano)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032
Norte	3,00%	3,25%	3,50%	3,75%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%	4,00%
Nordeste	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,25%	5,50%	5,75%	6,00%
Centro-Oeste	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,00%	5,25%	5,50%	5,75%	6,00%
Sudeste	12,00%	12,50%	13,00%	13,50%	14,00%	14,50%	15,00%	15,50%	16,00%
Sul	6,00%	6,25%	6,50%	6,75%	7,00%	7,25%	7,50%	7,75%	8,00%
Brasil	30,00%	32,00%	33,00%	34,00%	35,00%	36,25%	37,50%	38,75%	40,00%

Conteúdo de material reciclado incorporado nas embalagens novas

Índice de conteúdo reciclado (%)	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
Brasil	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33

Percentual de retornáveis

Ano	Percentual de embalagens retornáveis colocadas no mercado nacional referente ao total de embalagens plásticas descartáveis colocadas no mercado brasileiro no ano anterior.
2024	5%
2025	10%
2026	15%
2027	20%

Obrigado!

Secretário Nacional de Meio Ambiente Urbano
e Qualidade Ambiental
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE E
MUDANÇA DO CLIMA

